MARCELO DOS SANTOS AVELINO OAB/RJ-156784 **Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES** DECISÃO: ... Tendo em vista a probabilidade de direito demonstrada pelos fatos narrados e o perigo de dano decorrente de eventual pagamento de valor excessivo, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o sobrestamento do feito até o julgamento do presente recurso. Comunique a decisão à juíza solicitando as informações de praxe, em especial quando ao valor da multa diária originária e a data de intimação do agravante para cumprimento da obrigação de fazer. Ao agravado. UÇÃO OE Nº XX/XXXX Dispõe sobre a Marca do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. I do art. 96 e no art. 99 da Constituição da República e na alínea "a", inc. VI do art. 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia ___/__/_ (Proc. nº.) CONSIDERANDO a necessidade de padronização da Marca de identificação em todas as unidades do PJERJ; RESOLVE: Art.1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Judiciária de Articulação das Varas de Família, Infância e Juventude e Idoso - CEFIJ, órgão colegiado administrativo de assessoria, auxílio e apoio ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º. Cabe à Presidência e à DGCOM analisarem e autorizarem as manifestações visuais isoladas e o uso de outras Marcas complementares, as quais somente serão aceitas se estiverem integradas à Marca do PJERJ. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário em especial a Resolução OE nº XX/XXXX. Rio de Janeiro, 21 de março de 2013. Desembargador FULANO DE TAL Presidente DGCOM

- 002. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL 0072133-11.2018.8.19.000

 Assunto: Limitação de Percentual Ou Descontos em Empréstimo Consignado Origem: NOVA IGUACU 5 VARA CIVEL Ação: 0088952-06.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00739485 AGTE: CREFISA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS ADVOGADO: SALVADOR VALADARES DE CARVALHO OAB/RJ-098925 AGDO: CELSO ZACARIAS ADVOGADO: ANA CRISTINA GONÇALVES ADERALDO OAB/RJ-078884 Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES DECISÃO: (...) Deste modo, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

 Intime-se o agravado, nos termos do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.
- **003. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL 0072134-93.2018.8.19.0000** Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: QUEIMADOS 1 VARA CIVEL Ação: **0014368-46.2016.8.19.0067** Protocolo: 3204/2018.00739495 AGTE: ITAU SEGUROS S A ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES OAB/RJ-002369A ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/RJ-160476 AGDO: EDSON LUSTOSA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: (...) 1. Indefiro o efeito suspensivo pleiteado pela parte Agravante, haja vista não vislumbrar, neste momento, risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação. 2. Intime-se a parte Agravada, para os fins do art. 1.019, Inc. II, do C.P.C. 3. Tudo cumprido, voltem cls.
- **004.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL <u>0070089-19.2018.8.19.000</u>
 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 28 VARA CIVEL Ação: <u>0411555-53.2014.8.19.0001</u> Protocolo: 3204/2018.00721869 AGTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA OAB/RJ-130888 ADVOGADO: JOÃO BAPTISTA DA SILVA NETO OAB/RJ-183519 ADVOGADO: CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA OAB/RJ-165053 ADVOGADO: MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES OAB/RJ-147339 ADVOGADO: RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA OAB/RJ-126682 AGDO: BOM MARKET COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA AGDO: MARIANA ECARD DE OLIVEIRA AGDO: GUSTAVO NUNES BONIFÁCIO PIRES **Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES** DECISÃO: ... Indefiro, por ora, o pedido de efeito suspensivo requerido por não evidenciar risco de dano grave ou de difícil reparação para o agravante, considerando o teor do artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil a contrário senso. Intime-se a parte agravada para, querendo, contrarrazoar o recurso.
- **005. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL 0061686-61.2018.8.19.0000** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: **0030767-18.2016.8.19.0014** Protocolo: 3204/2018.00632428 AGTE: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ADVOGADO: ALBERTO WAGNER GEBARA OAB/RJ-071577 ADVOGADO: HELIA CRISTINA GASPAR TAVARES OAB/RJ-117891 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO OAB/PT-000001 **Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES** DECISÃO: (...) Indefiro a antecipação de tutela recursal, uma vez que da análise preliminar do feito não se vislumbra ilegalidade na conduta do magistrado que se fundou na ordem de preferência estabelecida no Código de Processo Civil. Ademais, não se vislumbra, também, o perigo de dano imediato, uma vez que o bloqueio ocorreu em 27/05/2017, nos termos dos documentos de fls. 11/13. Ao agravado. Após, à Procuradoria de Justiça.
- 3204/2018.00709502 - AGTE: ESPÓLIO DE JULIO BELMIRO RODRIGUES DE ARAÚJO REP/P/S/INV/ CARMEN CORREA E CASTRO DE ARAUJO AGTE: CELSO MENDONÇA MAGALHÃES AGTE: GISELLE MENDONCA MAGALHAES ADVOGADO: ULYSSES VERISSIMO BELEM OAB/RJ-107344 ADVOGADO: MAURO BARCELLOS MIRANDA OAB/RJ-063173 AGDO: MARIO FLORIANO PEIXOTO DE MARAES TIBAU ADVOGADO: KAYSER AMBROGI LIMA OAB/RJ-137000 ADVOGADO: KELVEN AMBROGI LIMA OAB/RJ-156909 Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES DECISÃO: ... Verifica-se que não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo requerido pelos agravantes, pois não se vislumbra risco de lesão grave e de difícil reparação aos recorrentes até o julgamento do recurso. Oficie-se ao juiz solicitando as informações. Intime-se o agravado, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do UÇÃO OE Nº XX/XXXX Dispõe sobre a Marca do Poder Judiciário do Estado do Rio de Código de Processo Civil. Janeiro. O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. I do art. 96 e no art. 99 da Constituição da República e na alínea "a", inc. VI do art. 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia ___/__/_ (Proc. nº.) CONSIDERANDO a necessidade de padronização da Marca de identificação em todas as unidades do PJERJ; RESOLVE: Art.1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Judiciária de Articulação das Varas de Família, Infância e Juventude e Idoso - CEFIJ, órgão colegiado administrativo de assessoria, auxílio e apoio ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Art. 2º. Cabe à Presidência e à DGCOM analisarem e autorizarem as manifestações visuais isoladas e o uso de outras Marcas complementares, as quais somente serão aceitas se estiverem integradas à Marca do PJERJ. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário em especial a Resolução OE nº XX/XXXX. Rio de Janeiro, 21 de março de 2013. Desembargador FULANO DE TAL Presidente DGCOM
- 007. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL 0069395-50.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0007286-49.2018.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00714888 AGTE: ADRIANA VELOSO FELIX ADVOGADO: